PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências"

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2016.

Vereador Leandro Basso
Vereador PRB

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal encaminhar para tramitação o Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências**.**

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2016.

Vereador Leandro Basso
Vereador do PRB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências"

Promulgador...

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim, a obrigatoriedade da utilização das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos Loteamentos no Município, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. A Prefeitura exigirá do Loteador o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º. Os materiais utilizados na implantação de novos Loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Art. 3º. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente lei

Parágrafo único esta lei aplica-se aos projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

Art. 4º - O poder executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2016.

Leandro Augusto Basso

Vereador PRB

J U S T I F I C A T I VA

Há que se esclarecer que dentro das diversas vantagens da utilização de LED's em sistemas de iluminação pública estão sua alta eficácia luminosa e elevada vida útil, esta eficácia atinge 120 lm/W, sendo superior as lâmpadas incandescentes (15 lm/W) e fluorescentes (80 lm/W), por isso são hoje empregadas em Iluminação Pública. A vida útil mediana é superior a 50.000hs, este valor e muito superior se comparado ao das lâmpadas incandescentes e fluorescentes que alcançam aproximadamente 1.000 horas e 8.000 horas de uso respectivamente. O material utilizado no revestimento do LED o torna mais resistente a choques e vibrações, diferentemente das lâmpadas incandescentes e fluorescentes que são protegidas apenas por bulbos ou tubos de vidros de fina espessura, além disso, os LED's não possuem gás ou filamentos em seu interior e não necessitam de pulso de tensão para ignição, pelo contrario, os LED's permitem um acionamento suave, com potência abaixo da nominal. Mais uma vantagem é o fato de possuir diferentes modelos com uma larga faixa de temperatura de cor, esta sua característica se estende para diversos ambientes e o mesmo então acontece com outros modelos de lâmpadas.

Os benefícios que o LED traz hoje são enormes, são eles; maior vida útil, custos de horas de manutenção reduzidos, eficiência, baixa voltagem com isso redução no custo de energia de até 70%, resistência a impactos e vibrações, controle dinâmico da cor, acionamento instantâneo, controle de intensidade variável, cores vivas saturadas e sem filtro e o mais importante ecologicamente correto, porque são 100% recicláveis, podem ser alojadas com o lixo comum. Não utiliza mercúrio ou qualquer outro elemento que cause dano à natureza. Não emitem radiação ultravioleta sendo ideais para a aplicações onde este tipo de radiação é indesejada. Também não emitem radiação infravermelha, fazendo com que o feixe luminoso seja frio. Sendo que estes dois últimos elementos citados provocam o câncer. As lâmpadas de LED trazem redução de consumo entre 50 e 70%, sua durabilidade é maior, chegando a ser 26 vezes mais duráveis do que as convencionais.

Diante do exposto e considerando que nosso Município vive uma crescente expansão imobiliária, esperando contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos nobres colegas, peço aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2016.

Leandro Augusto Basso

Vereador